



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.448/09

CONTRATO N. 2010/114.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E GERAÇÃO
DE IMAGENS DE EVENTOS PARA
GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/6/14, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/13;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- d) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 12.546/11, cujos efeitos financeiros incidem no período de 1º/01/14 a 31/12/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/114.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	Adicional a título de gratificação	REMUNERAÇÃO
Supervisor	1	R\$ 6.379,24	-	R\$ 6.379,24
Diretor de Imagens de TV	2	R\$ 4.345,65	-	R\$ 4.345,65
Operador de Câmeras	19	R\$ 2.106,98	R\$ 842,79	R\$ 2.949,77

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal – Radialistas - DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

Parágrafo sexto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, no caso das categorias de Supervisor e de Diretor de Imagens de TV;
- b) 18 (dezoito) dias por mês, no caso da categoria de Operador de Câmeras.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, no caso das categorias de Supervisor e de Diretor de Imagens de TV;
- b) 18 (dezoito) dias por mês, no caso da categoria de Operador de Câmeras.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da categoria Diretor de Imagens de TV também farão jus ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação correspondentes aos sábados das semanas às quais as horas de trabalho dos serviços de direção de imagens de TV não tenham sido compensadas de segunda a sexta-feira, observado o disposto no subitem 3.1.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sexto – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo vigésimo – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho 2005, ou legislação que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.798.710,97 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais e noventa e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 1º/6/14 a 31/12/2014 (com a desoneração previdenciária)

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$	71.116,17
2. Encargos Sociais (35,77%)	R\$	25.438,25
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$	96.554,42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 12.041,27
- Auxílio-alimentação	R\$ 9.445,20
- Uniforme	R\$ 2.324,81
- Seguro de vida	R\$ 212,61
- Reembolso de creche	R\$ 58,65
5. Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4)	R\$ 108.595,69
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (22,90%).....	R\$ 24.868,41

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 133.464,10

7. Despesas com 13º salário	R\$ 59.039,89
- 13º salário	R\$ 41.484,43
- encargos sociais incidentes (15,80%)	R\$ 6.554,54
- taxa de administração incidente (22,90%)	R\$ 11.000,92

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 993.288,59

2) Período de 1º/1/15 a 31/5/2015 (sem a desoneração previdenciária)

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$ 71.116,17
2. Encargos Sociais (58,24%)	R\$ 41.418,06
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 112.534,23

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 12.041,27
- Auxílio-alimentação	R\$ 9.445,20
- Uniforme	R\$ 2.324,81
- Seguro de vida	R\$ 212,61
- Reembolso de creche	R\$ 58,65
5. Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4)	R\$ 124.575,50
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,46%).....	R\$ 26.733,90

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 151.309,40

7. Despesas com 13º salário	R\$ 48.875,38
- 13º salário	R\$ 29.631,74
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 10.608,16
- taxa de administração incidente (21,46%)	R\$ 8.635,48

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 805.422,38

PREÇO GLOBAL ANUAL (8.1+8.2)..... R\$ 1.798.710,97



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo sétimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo décimo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo



.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$89.935,55 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002187, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/6/14 a 31/5/15.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

.....”

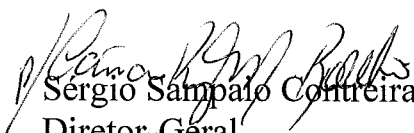
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

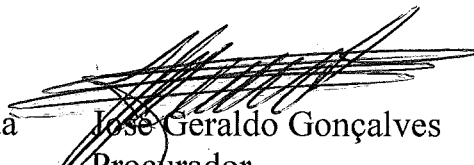
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2014.

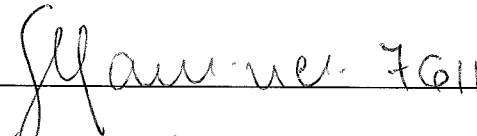
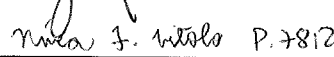
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1)  Flávia 7611
- 2)  Maria J. Melo P. 7812

CCONT/GP